



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim – ES, 14 de janeiro de 2019

OF/GAP – PMI/ N° 018/2019

Ao Exmº. Sr.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a lei 3.123 de 29 de novembro de 2018, que dispõe de concessão de subsídio financeiro sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras inscritos no Município de Itapemirim.

Desta forma, requer a tramitação do presente no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual se espera a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a V. Exa. E a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente  
por THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.01.14  
17:51:41 -0200

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 100, DE 14 DE JANEIRO DE 2018.**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 3.123, de 29 de novembro de 2018.

A alteração proposta visa alterar a redação do art. 1º e o seu §3º; do art. 2º e o seu parágrafo único e do art. 8º e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº. 3.123, de 29 de novembro de 2018, a fim de melhor atender a proposta do Programa – PROFUTURO.

As modificações de que trata o presente Projeto de Lei, trarão maiores benefícios a classe pesqueira, permitindo o desenvolvimento socioeconômico de nossa região.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por:  
THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.01.14 17:51:57 -  
0200

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº. DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre alteração aos artigos 1º, 2º e 8º da lei 3.123 de 29 de novembro de 2018, que concede subsídio financeiro sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras inscritas no Município de Itapemirim, Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º e o seu §3º; o art. 2º e o seu parágrafo único e o art. 8º e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº. 3.123, de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder às embarcações Pesqueiras com o Título de Inscrição de Embarcação – TIE, constando os dados do proprietário como residente no município de Itapemirim, subsídio financeiro nas aquisições de óleo diesel, mediante apresentação de Notas Fiscais de abastecimentos das respectivas embarcações.*

...

*§3º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, o cadastramento das embarcações a serem contempladas e dos Postos de Abastecimento, bem como o acompanhamento dos valores financeiros subsidiados, a fiscalização e monitoramento do programa.*

*Art. 2º. Para que as embarcações sejam contempladas pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro- PROFUTURO, obrigatoriamente, os Armadores de Pesca deverão estarem inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo, comprovando a emissão de Notas Fiscais vinculadas a venda da produção pesqueira.*

*Parágrafo Único – Para fins de concessão do subsídio de que trata a presente lei, os Armadores de Pesca das embarcações deverão estar inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo.*

*Art. 8º. O Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel será no limite percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor alcançado do abastecimento total efetuado pela embarcação, nos termos propostos nesta Lei.*

*Parágrafo Único: Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do poder Executivo.”*



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 14 de janeiro de 2019.

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por  
THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.01.14 17:52:12 -0200

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim